



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 3052 de 20 de maio de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3052 de 20/05/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: RM VIEIRA COMERCIAL ME.
Processo: 0798/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de pedal de controle para maca eletrônica.
Valor: R\$ 630,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.
Processo: 4012/2019 – Gabinete do Prefeito.
Objeto: Recortes de Publicações.
Valor: R\$ 3.798,60
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3052 de 20/05/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: VIAÇÃO JAVARY LTDA.
Processo: 4345/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Serviço de Transportes de passageiros.
Valor: R\$ 1.249,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: VIAÇÃO JAVARY LTDA.
Processo: 2879/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Serviço de Transportes de passageiros.
Valor: R\$ 31.425,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

2º ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 003/2019

2º DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 003/2019 para acréscimo de valor, **com início em 20 de Maio de 2019**, da empresa **AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARY DE PATY DO ALFERES**, dos seguintes itens:

- DIESEL S-10, de R\$ 3,92 para R\$ 3,99 (tres reais e noventa e nove centavos).
- Gasolina Comum: de R\$ 5,09 para R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos).
- Etanol: de R\$ 4,09 para R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos.).
- Diesel S500: R\$ 3,89 para 3,99 (tres reais e noventa e nove centavos).

Tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8244/2018, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 20 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 049/2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 4367/2019 de 14/05/2019,

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida por esta Instituição;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **TAMIRIS DA ROCHA OLIVEIRA CAMARGO** matrícula nº 1622/01, ENFERMEIRO B, lotada na Secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 20/12/2013 a 20/08/2016;

Perfazendo um total de 975 dias, correspondendo a 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 5 (cinco) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de maio de 2019.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

CONTRATO Nº 081/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 081/2019**, celebrado com a empresa **RODAMONHO PRODUTORA DE EVENTOS**, tendo como objeto a realização do show da Cantora ANITTA, no evento "Festa do Tomate 2019", a realizar-se dia 09 de junho de 2019, no Parque de Exposições Amauri Monteiro Pullig – Avelar – Paty do Alferes, conforme solicitação Secretaria de Turismo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo prazo de 09 a 10 de Junho de 2019.

Paty do Alferes, 20 de Maio de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE
AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE
ANDRADE-Secretário de Obras e Serviços Públicos:
ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo e
Desenvolvimento Econômico:ANA PAULA CUNHA DE
OLIVEIRA-Secretário de Cultura:CAMILA DE OLIVEIRA
LISBOA-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA
SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente, Ciência e
Tecnologia : ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretária de
Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-
Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA
SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Rural: THIAGO VANNIER PERALTA -
Secretário de Planejamento e Gestão:GILVACIR VIDAL
DRAIA-Secretário de Administração, Recursos Humanos e
Gestão de Pessoas: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e
Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -
Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil: DENILSON
MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: Sem
titular da pasta - Consultor Jurídico: MARCELO BASBUS
MOURÃO-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE
CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE
MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º
Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º
Secretário: LEONARDO GOMES COSTA -
Vereadores:AROLD RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA
SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE ,
OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE
CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E
WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU
MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa:
LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora
Financeira:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Secretária
Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de
Controle Interno:SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

TOMADA DE PREÇOS: 006/2018

Processo nº 3487/2019

Assunto: Impugnação.

Impetrante: CONSTRUTORA EXPRESS LTDA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES, COM GESTÃO INFORMATIZADA.**

COM BASE NO PARECER EXARADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA
DECIDO:

1. Pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados.
3. Dê prosseguimento ao certame.
4. Publique-se.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS: 006/2018

Processo nº 3483/2019

Assunto: Impugnação.

Impetrante: VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES, COM GESTÃO INFORMATIZADA.**

COM BASE NO PARECER EXARADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA
DECIDO:

1. Pelo não-provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados.
3. Dê prosseguimento ao certame.
4. Publique-se.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.725 DE 20 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N.º 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$7.252,89 (Sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

FONTE = 015 R\$ 7.252,89 (Royalties)

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.39.01.06.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	7.252,89
--	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III do §1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.39.01.06.182.0022.2254 – Segurança e Ordenamento Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	7.252,89
--	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 048/2019 que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) FREEZER VERTICAL PARA ATENDER O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - PRODEC, realizada em 20/05/2019, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECRETO N.º 5726 DE 20 DE MAIO DE 2019.

DELEGA A TÍTULO PRECÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 1.390, DE 14 DE MARÇO DE 2007, AUTORIZAÇÃO PARA A OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES À EMPRESA LINAVE TRANSPORTES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 1.390, de 14 de Março de 2007 que *“dispõe sobre a organização e a delegação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Paty do Alferes e dá outras providências.”*

CONSIDERANDO a precariedade e irregularidade dos serviços oferecidos pela Empresa **VPL – VIAÇÃO PARAÍBA LTDA** para o transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que a referida Empresa paralisou os serviços no último domingo dia 19 de Maio de 2019;

CONSIDERANDO que foi verificado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos bem como pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil que a **VPL – VIAÇÃO PARAÍBA LTDA** não operou qualquer linha de ônibus no Município de Paty do Alferes, no dia 20 de Maio de 2019, causando transtornos à população ratificando a paralisação de operação no dia 19 de Maio de 2019;

CONSIDERANDO que é dever do Município através de suas Secretarias planejar, operar, explorar, controlar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo no âmbito do Município conforme preceitua o artigo 3º da Lei Municipal nº 1390, de 14 de março de 2007;

CONSIDERANDO que o Município de Paty do Alferes, observando a precariedade e a irregularidade da referida Empresa **VPL – VIAÇÃO PARAÍBA LTDA** publicou Nota Oficial no dia 08 de maio de 2019 informando à população que *“em caráter excepcional e visando afastar prejuízos à população, com a suspensão da operação dos serviços será autorizado a uma nova empresa a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros em linhas municipais, por prazo determinado até a conclusão das devidas providências legais”;*

CONSIDERANDO que em consulta aos cadastros da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes a Empresa **LINAVE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 28.662.500/0002-99 – FILIAL**, é a única empresa existente no Município de Paty do Alferes apta a, imediatamente, assumir ainda que em caráter precário e excepcional os serviços de transporte público coletivo de passageiros, evitando, assim, transtornos à população;

CONSIDERANDO que a efetiva concessão dos serviços de transportes demanda maior tempo para planejamento na forma de legislação em vigor;

e, por fim,

CONSIDERANDO que a população não pode esperar a tramitação de processo burocrático e administrativo para que possa exercer o direito de ir e vir em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica delegada, a título precário, na forma do artigo 4º da Lei Municipal 1.390, de 14 de março de 2007, **AUTORIZAÇÃO** à Empresa **LINAVE TRANSPORTES LTDA, C.N.P.J. 28.662.500/0002-99 – FILIAL**, com sede à Avenida Roberto Silveira, 1.420 – Monte Alegre – Paty do Alferes – RJ, CEP: 26.950-000, sociedade empresarial limitada, para **OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** a partir do dia 21 de Maio de 2019, pelo período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – O prazo fixado no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal devendo a comunicação ser realizada com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 2º) – A autorização é outorgada mediante precedência de seleção fundamentada no critério técnico de circunstância sendo a única empresa sediada no Município com capacidade para iniciar a operação de forma imediata a fim de suprir a necessidade da população no transporte público coletivo de passageiros, com reconhecido trabalho em linhas intermunicipais, com itinerários que incluem o Município de Paty do Alferes com qualidade comprovada nos seus veículos em operação.

Art. 3º) – A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes exercerá o planejamento e a fiscalização dos serviços através de suas áreas competentes na forma prevista no art. 5º da Lei 1.390 de 14 de março de 2007 que limita a delegação à operação e exploração e controle do serviço de transporte coletivo ficando ressalvada a competência exclusiva do poder público municipal para as ações de planejamento e fiscalização dentre outras que se fizerem necessárias para a boa e fiel execução dos serviços do transporte público coletivo de passageiros.

Art. 4º) – A **AUTORIZATÁRIA** deverá comunicar em 10 (dez) dias úteis ao Poder Público Municipal, formalmente, a realização das linhas municipais até então assumidas, horários, bem como preço de passagem praticado levando-se em consideração a transição dos serviços até então prestados pela Empresa **VPL – VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**.

Art. 5º) – O Poder Público Municipal, através de suas Secretarias competentes deverá promover, no prazo previsto de validade da Autorização Delegada por este Decreto, o estudo, planejamento e execução de processo com vistas à legalização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Paty do Alferes.

Art. 6º) – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 7º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Maio de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal